

PROCESSOS ON-LINE

Nº 2733/19 DATA: 17/04/19 PROTOCOLO Nº15.883.685-8 DATA: 08/07/19

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 121/20

APROVADO EM 02/09/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ILHA DE SUPERAGUI –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – GUARAQUEÇABA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATOR: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao atendimento pleno às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar e docentes devidamente habilitados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da instituição de ensino citada.

PROCESSO N° 2733/19

I – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) A instituição de ensino possui 77 alunos matriculados, sendo 51 no Ensino Fundamental e 26 no Ensino Médio.

(...) Com o Projeto Escola Mil, passou por melhorias, como reparos no espaço físico escolar, pinturas, reformas, construção do muro em volta à escola, visando a segurança dos alunos e com recursos próprios e parcerias, a construção da sala direção/ equipe pedagógica e de sala para secretaria/ biblioteca, laboratório de Informática, sendo um ambiente amplo e arejado, onde o espaço destinado à secretaria possui mesa, cadeira, computador, impressora, telefone, arquivos ativos e inativos. O acervo bibliográfico encontra-se disposto em prateleiras, com mesas e cadeiras e 04 computadores.

(...) As salas de aula são tamanho padrão, com iluminação artificial e natural e ventilação cruzada. O mobiliário é adequado.

(...) Não possui acessibilidade.

(...) Para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, referentes às disciplinas de Ciências, Química, Física e Biologia e educação Física, diferentes espaços são utilizados. Por se tratar de uma comunidade estabelecida em uma Reserva Ambiental, o acesso a experiências práticas sobre diversos conteúdos curriculares, tendo a mata atlântica e seu bioma disponível a alguns metros da instituição de ensino onde a fauna e a flora são exuberantes e os saberes locais construtivos na troca de experiências dos diferentes saberes. A extensão das praias à disposição para as mais diferentes atividades esportivas, artísticas, biológicas, territoriais.

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO N° 2733/19

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente da instituição de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto o docente de Ciências Humanas I, acadêmica em Sociologia - UNINTER e de Ciências da Natureza, acadêmica em Educação do Campo – UFPR.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada no quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: N° 2733/19	CE do Campo Ilha de Superagui – EF M	Guaraqueçaba/Paranaguá.	N° 630/16, de 25/02/16, de 26/02/16 a 26/02/26.	N° 2281/16, de 07/06/16, de 01/01/15 a 31/12/19.	Ensino Fundamental: Prazo: cinco anos 01/01/20 a 31/12/24.
Ensino Médio: N° 2733/19				N° 2280/16, de 07/06/16, de 01/01/15 a 31/12/19.	Ensino Médio: Prazo: cinco anos 01/01/20 a 31/12/24.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO N° 2733/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Providenciar docentes devidamente habilitados para ministrarem as disciplinas indicadas.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Marise Ritzmann Loures

Relatora

Curitiba, 02 de setembro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR